



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 024, DE 06 DE JULHO DE 2011**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria Ministerial Nº 37 de 07.01.2009, publicada no DOU de 08.01.2009, e considerando a decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 06/07/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Normativa para elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores, oferecidos pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso, conforme anexo.

**Art. 2** - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá–MT, 06 de julho de 2011.

**PROF. JOSE BISPO BARBOSA  
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

NORMATIVA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DOS CURSOS  
SUPERIORES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DE MATO GROSSO

Capítulo I  
DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** Com o intuito de padronizar os documentos oficiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, seguem orientações quanto à definição, finalidade, forma e estrutura dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) do Ensino Superior, a serem elaborados pelos *campi*.

Capítulo II  
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Art. 2º** Esta resolução estabelece os procedimentos a serem adotados para a elaboração ou reorganização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos do Ensino Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso – IFMT e fundamenta-se:

I. na Constituição Federal no seu art. 205, que coloca a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

II. na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº9.394 de 20 de dezembro de 1996;

III. na Lei 10.172 de 09/01/2001, que aprova o Plano Nacional de Educação;

IV. na Lei 10.861 de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

V. na Lei 11.645 de 10 de março de 2008, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade do ensino da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

VI. na Lei 11.741 de 16 de julho de 2008, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;

VII. na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágios;

VIII. na Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

IX. no Decreto 5.154 de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os Art. 39 a 41 da LDB 9.394/1996, sobre a educação profissional;

X. no Decreto 5.622 de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da LDB 9.394/1996, sobre Educação a Distância;

XI. no Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que insere LIBRAS como componente curricular obrigatório nos cursos de licenciaturas;

XII. no Decreto 5.773 de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

XIII. na Resolução CNE/CES nº 02 de 18 de Junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

XIV. na Resolução CNE/CP nº 03 de 18 de dezembro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e funcionamento dos cursos superiores de tecnologia;

XV. nas Referências Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelados e Licenciaturas (Minuta). Brasília, agosto de 2010;

XVI. Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (BASIS) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

### Capítulo III

#### DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

**Art. 3º** Como documento orientador de cada curso superior, o *Projeto Pedagógico de Curso* (PPC), traduzirá as políticas institucionais, abrangendo a fundamentação teórica e estratégias de ensino, orientando-se pelos pressupostos definidos pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFMT, Organização Acadêmica do Ensino Superior do IFMT e Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do *campus*.

Capítulo IV  
DA FORMA E ESTRUTURA

**Art. 4º** Quanto à sua forma, o PPC, deve contemplar:

I. **Capa** - que deverá conter:

- a) nome do Instituto, brasão da República e/ou logotipo do IFMT/*Campus*;
- b) nome do *campus*;
- c) nome do curso;
- d) nível e modalidade:

Educação Superior:

- (A) Bacharelados;
- (B) Licenciaturas;
- (C) Tecnológicos.

Modalidades:

- (A) presencial,
- (B) semipresencial;
- (C) a distância;

e) local e ano.

II. **Contracapa** – deverá conter o nome:

- a) do Reitor;
- b) dos Pró-Reitores;
  
- c) do Diretor de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino;
- d) do Diretor Geral do *campus*;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

e) do Diretor, Chefe do Departamento de Ensino e/ou Coordenador de Ensino do *campus*;

f) do Coordenador do Curso.

III. **Sumário** - que deverá apontar todos os itens internos do PPC;

IV. **Apresentação** – deverá explanar sucintamente o teor do documento;

V. **Perfil Institucional** – deverá registrar a história da instituição, sua missão, seu perfil e seus valores;

VI. **Caracterização do Campus** – deverá conter:

a) nome do campus;

b) data da criação;

c) nome e/ou número das normas que estabelecem a estrutura orgânica;

d) portarias;

e) publicação no Diário Oficial da União;

f) endereço;

g) telefones;

h) site;

i) história do *campus*;

j) perfil do *campus*;

l) áreas de atuação;

m) vocação;

n) princípios e

o) finalidades.

VII. **Justificativa** – deverão ser levantados e registrados, estudos e dados estatísticos que argumentem sobre a necessidade do curso, justificando a sua implantação;

VIII. **Objetivo Geral** - caracterizará de forma resumida, a finalidade do projeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

IX. **Objetivos Específicos** - caracterizarão etapas ou fases do projeto de curso. São detalhamentos do objetivo geral e devem estar numerados, indicando os compromissos institucionais em relação ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao perfil do egresso;

X. **Diretrizes** – deverá especificar as diretrizes referentes ao curso, ao ensino profissional, ao nível, à modalidade de ensino, quando houver;

XI. **Requisitos de Acesso ao Curso** – descrever como se dá o acesso, processo seletivo, provas, transferências, vagas remanescentes e outros. Descrever estruturas físicas e atendimentos a Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais – PNEE;

XII. **Público Alvo** – deverá incluir número de alunos por ano/semestre, tempo mínimo para integralização das disciplinas e turno. No caso dos cursos de bacharelados, deve-se observar a Resolução CNE/CES nº 02 de 18/06/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

a) A desvinculação compulsória do aluno de cursos de grau médio e superior, o jubramento, antes prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 4.024/1961, na Lei 5.540/1968 e no Decreto Lei 464/69, art 6º com nova redação introduzida pela Lei 5.789 /72, foram revogadas pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 vigente. Desta maneira deixa de prever o jubramento e institui, ao contrário, uma política de igualdade, tolerância e empenho na recuperação de alunos de menor rendimento escolar. Em virtude disto, sugere-se, que neste item do PPC, seja grifado o tempo ideal para integralização do curso, mas sem fixar tempo máximo.

XIII. **Inscrição** – considerará as particularidades de cada *campus* e estará atrelada à política de ingresso do IFMT;

XIV. **Matrícula** - incluirá a documentação necessária que o candidato/aluno deverá apresentar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

XV. **Transferência** – especificará os requisitos para transferência interna (entre cursos, dentro do mesmo *campus* ou entre *campi*) e externa (entre *campi* e outras instituições de ensino devidamente regulamentadas pelo MEC);

XVI. **Perfil Profissional dos Egressos do Curso** – deverá se apresentar plenamente definido e coerente com os objetivos do curso e com as Diretrizes Curriculares Nacionais, incluindo suas principais habilidades e competências, além da descrição da ocupação e campos de atuação;

XVII. **Período estimado para solicitação de reconhecimento do curso** – deverá ser informado o período estimado para solicitação de reconhecimento do curso, segundo a regra do art. 35, caput, do Decreto nº 5.773, de 2006, ao tempo fixado de conclusão do curso;

a) Para fins de solicitação de reconhecimento de curso, deverá constar a relação de docentes efetivamente contratados para oferta do curso, cadastrados no Cadastro Nacional de Docentes.

XVIII. **Organização Curricular** – deverá conter os componentes curriculares atualizados e coerentes com os objetivos do curso e com o perfil do egresso. Observará o pleno dimensionamento da carga horária para o seu desenvolvimento, complementados por atividades extraclasse, plenamente definidas e articuladas com o processo de formação. Deverá contemplar:

- a) ementas dos componentes curriculares;
- b) bibliografias básica e complementar, limitando a básica, à apenas três referências;
- c) especificar se há ou não pré-requisito em cada disciplina;
- d) carga horária;
- e) dias letivos da semana;
- f) número de alunos por turma;
- g) horas de estágio.

Outros itens deverão ser considerados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

- a) Projetos e ações especiais de Educação Inclusiva deverão ser previstos;
- b) A organização curricular deverá considerar a Educação Inclusiva para Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais (PNEE);
- c) No caso da modalidade de Educação a Distância (EAD) considerar-se-á além da legislação vigente, o Plano de Políticas para Educação a Distância e a Organização Acadêmica do Ensino Superior do IFMT.

Deverá ainda ser considerado:

- a) Em atendimento ao Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, a disciplina de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) deverá constar como componente curricular obrigatório nos cursos de licenciaturas.
- b) A inclusão, nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares, a Cultura Afro-Brasileira e Africana, de acordo com a Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004.
- c) No caso da modalidade de Educação a Distância (EAD) considerar-se-á além da legislação vigente, o Plano de Políticas para Educação a Distância no IFMT, bem como, a Organização Acadêmica do Ensino Superior do IFMT.
- d) Atividades complementares ou atividades acadêmico-científico-culturais deverão estar incluídas na Matriz Curricular, distribuídas ao longo do curso e juntamente com o Estágio Supervisionado, não poderão exceder a 20% da carga horária exigidas para o curso no ensino superior. As atividades devem estar relacionadas, os temas abordados devem ser pertinentes e complementares ao curso, assim como temas transversais (diversidade, sustentabilidade, direitos humanos e outros). Cada Campus deverá especificar os critérios de avaliação, as participações e a carga horária a serem consideradas.
- e) No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético, competente e comprometido com a sociedade em que vive. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de habilidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das Instituições de Ensino Superior (IES) evidenciem a compreensão de temas que possam transcender ao seu ambiente próprio de formação e sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

e criativas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas (consultar material atualizado disponibilizado no site do INEP<sup>1</sup>, sobre o ENADE<sup>2</sup>).

**XIX. Matriz Curricular** – deverá conter:

- a) o dimensionamento dos componentes curriculares;
- b) total de horas dos núcleos, eixos ou módulos;
- c) estágio obrigatório e
- d) o Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), quando for o caso.

§ 1º. A Matriz Curricular deverá estar numerada. A matriz inicial do curso será a Matriz nº 01 e a cada alteração, terá um novo número.

§ 2º. As disciplinas relacionadas devem ter o nome escrito por extenso.

**XX. Fluxograma** – deverá conter uma representação gráfica do processo de formação ou do fluxo das disciplinas do curso.

**XXI. Pesquisa e Produção Científica** - definirá ações específicas em consonância com a Política da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação do IFMT.

**XXII. Estágio Supervisionado** – como ato educativo escolar supervisionado deverá observar o Art. 82 da LDB 9.394/96, bem como a nova Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que entrou em vigor desde 26 de novembro de 2008. Também incluirá a legislação, carga horária e objetivos, bem como levará em conta as orientações da Pró-Reitoria de Extensão do IFMT.

**XXIII. Metodologia** - deverá ser flexível, definida para desenvolver as atividades do curso e estar comprometida com ações integradoras que visem a interdisciplinaridade, com o desenvolvimento do espírito científico e criativo, bem como a formação ética, autônoma e cidadã.

---

<sup>1</sup> INEP: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

<sup>2</sup> ENADE: Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes. Consultar Instrução Normativa nº 011/2010, IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

**XXIV. Avaliação** - será definida como um instrumento de promoção e aperfeiçoamento do ensino e aprendizagem. Deve apresentar o número mínimo de avaliações, bem como, a nota mínima para aprovação. Considerará questionamentos: para que avaliar, o que avaliar, como avaliar. Outros fatores serão considerados:

- a) deverá desempenhar três funções: diagnóstica, formativa e classificatória;
- b) para tanto, instrumentos diversos podem ser utilizados: participação, estudos dirigidos, provas, trabalhos, atividades de aulas práticas, atividades complementares, entre outros;
- c) avaliações como o ENADE ou ENEM serão considerados.

a) A avaliação das instituições de educação superior, através do ENADE, terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais (Lei 10.861/ 2004<sup>3</sup>).

**XXV. Avaliação de Competências** – segundo a Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no âmbito da sua atuação, os Institutos Federais exercerão o papel de instituições acreditadoras e certificadoras de competências profissionais.

**XXVI. Sistema de Avaliação de Curso** – definirá como será realizada e a periodicidade da auto-avaliação do curso, visando a eficácia e eficiência.

**XXVII. Plano de Melhorias do Curso** – apresentará um cronograma de ações futuras para melhorias do curso, incluindo estruturas físicas, bibliotecas, convênios para estágio, contratações de professores, entre outros.

**XXVIII. Atendimento ao Discente** – mencionará se possui estrutura física e profissional de atendimento psicopedagógico, pedagógico, dentário, saúde, acessibilidade, nivelamento, entre outros.

---

<sup>3</sup>Lei 10.861 de 14/04/2004, institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior -SINAES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

**XXIX. Aproveitamento de Estudos** - incluirá como e em quais situações o aproveitamento de estudos se dará.

**XXX. Políticas de Controle de Evasão** – definirá como se dará e em que se fundamentará o controle de evasão escolar, apresentando projetos, atividades, entre outros.

**XXXI. Certificados e Diplomas** – especificará os quesitos mínimos para obtenção do certificado ou do diploma. Em caso de curso modular, apresentar a certificação por etapas, quando for o caso.

**XXXII. Quadro de Docentes** – deverá incluir:

- a) a formação,
- b) titulação,
- c) o CPF,
- d) regime de trabalho,
- e) tempo de experiência no magistério (médio e/ou superior) ou experiência profissional.
- f) média de alunos por docente e média de disciplinas por docente.

**XXXIII. Instalações Físicas e Equipamentos** - constará detalhadamente:

- a) Sala de professores e de reuniões, gabinetes de trabalho para professores, salas de aula, laboratórios, quadras de esporte. Incluir a dimensão, capacidade, ventilação, acomodação e estado de conservação;
- b) estruturas adaptadas para promoção da acessibilidade;
- c) equipamentos, quantidade e estado de conservação;
- d) biblioteca, estrutura física, capacidade, estado dos móveis, horário de funcionamento;
- e) acervo, bibliografia básica, complementar e periódicos especializados;

**XXXIV. Núcleo Docente Estruturante** - trará o nome dos servidores integrantes do NDE. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo formado por professores de elevada formação e titulação, que respondem mais diretamente pela criação, implantação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Cada curso superior oferecido pelos campi deve instituir seu NDE.

XXXV. **Referências Bibliográficas** – deverá citar a bibliografia consultada para elaboração do PPC, incluindo sites, livros, entre outros, utilizando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

XXXVI. **Anexos** – deverão ser anexadas as normativas, planos individualizados e outros documentos citados no PPC.

Capítulo V  
DO FLUXOGRAMA

**Art. 5º** A elaboração do Projeto Pedagógico de Curso Superior percorrerá as seguintes etapas:

- I. Criar-se-á, no próprio *campus*, uma comissão para a sua elaboração.
- II. Após a sua elaboração, o PPC deverá ser socializado para apreciação e possíveis retificações ou adaptações.
- III. Após as retificações, o PPC deverá ser encaminhado à direção geral do *campus* para análise e parecer.
- IV. A direção geral do *campus* encaminhará formalmente um volume impresso do PPC à Pró-reitoria de Ensino (PROEN), para apreciação e emissão de parecer.
- V. Caso o PPC precise de ressalvas, a PROEN, devolverá à Direção Geral do *campus* que encaminhará à comissão de elaboração para discussão e possíveis retificações.
- VI. Uma vez retificado ou aprovado sem ressalvas, a Direção Geral do *campus* enviará para a PROEN, no prazo previsto, um volume do PPC impresso e outro digitalizado, em CD, no formato de texto, para ser cadastrado e arquivado.
- VII. Sendo o parecer positivo, o PPC deverá ser enviado, pela PROEN, para o Conselho Superior. Este emitirá a resolução.
- VIII. Uma vez emitida a resolução, a PROEN enviará uma cópia digitalizada em formato texto para o Pesquisador Institucional do IFMT, para que proceda ao cadastro no Ministério da Educação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

IX. O curso, procedendo de acordo com a Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, será cadastrado, com auxílio do (da) Pesquisador (a) Institucional, no Sistema e-MEC para fins de avaliação e reconhecimento.

X. Os prazos de envio dos PPCs, obedecerão ao calendário da PROEN.

Capítulo VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 6º** Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) Superior já elaborados anteriormente, deverão passar, gradativamente, por reformulação para adequação a esta normativa.

**Art. 7º** Os casos omissos nesta Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFMT.

**Art. 8º** Esta Normativa entra em vigor nesta data.

Cuiabá-MT, 10 de maio de 2011.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA  
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT